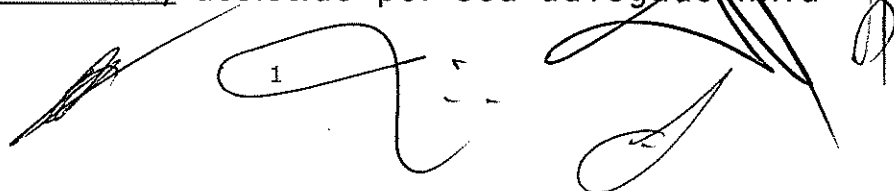




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA que entre si celebram o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Paulistânia e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar o sistema público de afastamento e tratamento dos esgotos sanitários do Município de Paulistânia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AGUDOS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Senhor Doutor PAULO SÉRGIO FOGANHOLI, doravante designado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-90, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Bairro de Pinheiros, Município de São Paulo/SP, nesta oportunidade representada por seu Diretor de Sistemas Regionais, LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO e pelo Superintendente da Unidade de Negócio Alto Paranapanema, IVAN SOBRAL DE OLIVEIRA, assistido por seu advogado infra-





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assinado, doravante designada simplesmente **SABESP**; e tendo como interveniente-anuente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO ALCIDES CASACA, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, nos autos do Inquérito Civil nº **14.0185.0000016/10**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial ao § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, II do Código de Processo Civil.

1. A SABESP se compromete a realizar até **31 de agosto de 2015**, as obras e serviços necessários à implantação e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, da área urbana por ela atendida no Município de Paulistânia, constituído por afastamento e tratamento dos esgotos gerados, de modo a atender aos padrões de lançamento e qualidade previstos.

2. As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela SABESP e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, atendendo, igualmente, as disposições e trâmites orçamentários pertinentes.

3. As obras referidas no item 1 poderão ser objeto de inspeção pela Promotoria de Justiça da Comarca de Agudos ou quem por ela for designado, a qualquer dia ou hora e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, comunicando previamente a SABESP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. A SABESP se obriga, a título de eventual dano ambiental causado ao meio ambiente, a proceder a recuperação florestal através do plantio e manutenção de mudas para recomposição de mata ciliar, com espécies pertencentes à flora nativa regional em áreas de preservação permanente, em 1,8 (um vírgula oito) hectares de mata ciliar localizadas no Município de Paulistânia, a se concluir no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, iniciando-se a partir da homologação do presente termo no Conselho Superior do Ministério Público, e levada a efeito às expensas da SABESP e das seguintes medidas e iniciativas:

4.1. Elaboração de projeto técnico de recuperação florestal, localizadas no Município de Paulistânia, a ser implementada em matas ciliares;

4.2. O projeto e respectivo cronograma de obras e serviços deverão ser elaborados e executados por profissionais especializados e regularmente habilitados, com anotação e recolhimento da ART, na forma legal;

4.3. - O projeto em referência deverá contemplar as seguintes medidas obrigatórias:

4.3.1 - Levantamento integral, dominial e cadastral, das áreas que deverão ser objeto de recuperação de mata ciliar e planta georreferenciada, com indicação das áreas objeto de recuperação florestal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2. Plantio de essências vegetais exclusivamente nativas, em caráter heterogêneo em respeito à biodiversidade regional, com fundamento na Resolução SMA nº 08/08;

4.3.3. Manutenção pelo prazo de 02 (dois) anos e monitoramento pelo prazo de 03 (três) anos, ambos a contar da data do efetivo plantio das mudas de árvores, nos termos da Instrução Normativa do MMA 05, de 08 de setembro de 2.009.

4.3.4. Após o decurso do prazo estabelecido para a manutenção do projeto de recuperação florestal a SABESP se obriga a comprovar, por meio de laudos técnicos assinados por profissionais habilitados e com ART, a consecução da plena e satisfatória recuperação florestal das áreas referenciadas no item 4.3.1. que deverão ser confirmados por laudos da CETESB.

5. Todos os procedimentos preparatórios, inquéritos civis e demais expedientes ministeriais em andamento na Promotoria de Justiça de Agudos, que versem sobre o sistema de esgotamento sanitário do Município de Paulistânia serão arquivados, por serem substituídos pelas regras que regem o presente acordo.

6. A SABESP envidará todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações constantes nas cláusulas 1ª e 4ª. No entanto, considerando a particularidade do caso, na hipótese de surgimento de quaisquer eventos alheios à vontade da SABESP ou caso fortuito ou força maior que venha a comprometer a execução das obras/serviços nos prazos avençados nas cláusulas 1ª e 4ª caberá à SABESP comunicar ao Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agudos, apresentando os fatos, as conseqüências, bem como o prazo previsto para eventual paralisação, sendo que, desde que comprovada, será causa de alteração do prazo final.

7. É parte desta composição a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, a qual concorda com todas as condições aqui estabelecidas, e se obriga a realizar quaisquer medidas e diligências que se façam necessárias para dar fiel cumprimento às cláusulas obrigacionais firmadas no presente título, na condição de responsável solidária, inclusive no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial, tudo de modo a garantir o efetivo adimplemento e execução do presente acordo, principalmente, dentro dos prazos estabelecidos.

8. A Prefeitura de Paulistânia, na qualidade de interveniente/anuente e concordando com todas as cláusulas aqui estabelecidas, em especial quanto à obra e prazo citado na cláusula 1ª, restando claro que tais obras caracterizam-se investimento no Sistema de Esgotamento Sanitário de Paulistânia, manifesta em conjunto com a SABESP, o interesse, bem como a intenção de envidar esforços para que os serviços de saneamento básico, referentes a água e esgotos, continuem sendo operados pela SABESP no Município, salientando, portanto, que o presente ajuste é válido enquanto a SABESP for a concessionária no Município de Paulistânia, sendo certo que, qualquer evento que venha alterar esta condição será causa de imediata comunicação à Promotoria.

9. Na eventualidade de cessar a concessão da SABESP, no Município de Paulistânia, a PREFEITURA assumirá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

integralmente a responsabilidade pelo investimento e execução das obrigações ora assumidas.

10. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da Sabesp de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei nº 119/73.

11. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da D.D. nº 0243/2012, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento dos fatos narrados no inquérito civil nº 16/10 ou de ilicitude de conduta.

12. A eficácia deste termo de compromisso de ajustamento de conduta ficará condicionada à homologação do arquivamento do inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 734/93 (art. 2º, § 2º, do Ato nº 52/92 – PGJ/CSMP/CGMP).

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para um só efeito, dando tudo por bom, firme, e valioso.

Agudos, 24 de janeiro de 2013.

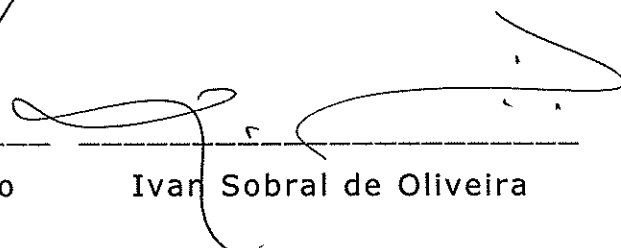


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SABESP



Luiz Paulo de Almeida Neto



Ivan Sobral de Oliveira



Edvaldo de Almeida

PREFEITURA DO MUNÍPIO DE PAULISTÂNIA



Francisco Alcides Casaca

Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO



Paulo Sérgio Foganholi



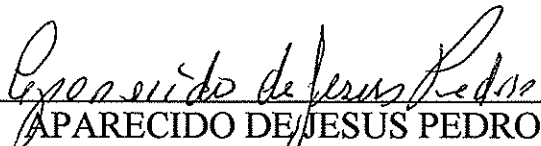
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei que o senhor ALCIDES FRANCISCO CASACA, brasileiro, portador do R.G. n.º 2.072.141 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 157.577.228-00, residente e domiciliado à Rua Thomaz Magdaleno n.º 44, centro, no Município de Paulistânia – Comarca de Agudos – Estado de São Paulo, eleito Prefeito Municipal de Paulistânia no dia 07 de outubro de 2.012, tomou posse em 1.º de janeiro de 2.013, com mandato previsto até 31 de dezembro de 2.016, encontra - se em pleno exercício do referido cargo.

Paulistânia, 01 de janeiro de 2.013.


APARECIDO DE JESUS PEDRO
Presidente

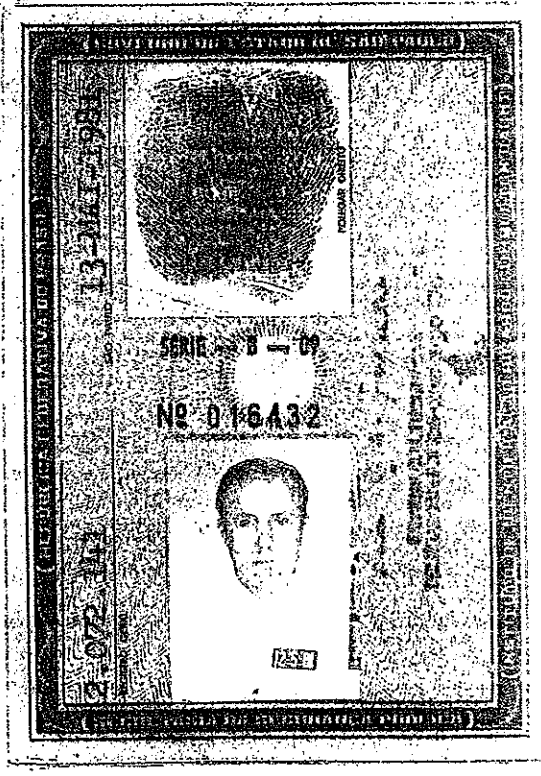

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ALCIDES FRANCISCO CASACA

Data do Nascimento
20/05/35

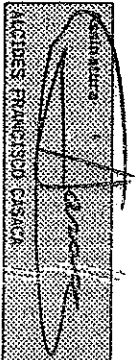
N.º de Inscrição
157577228-00

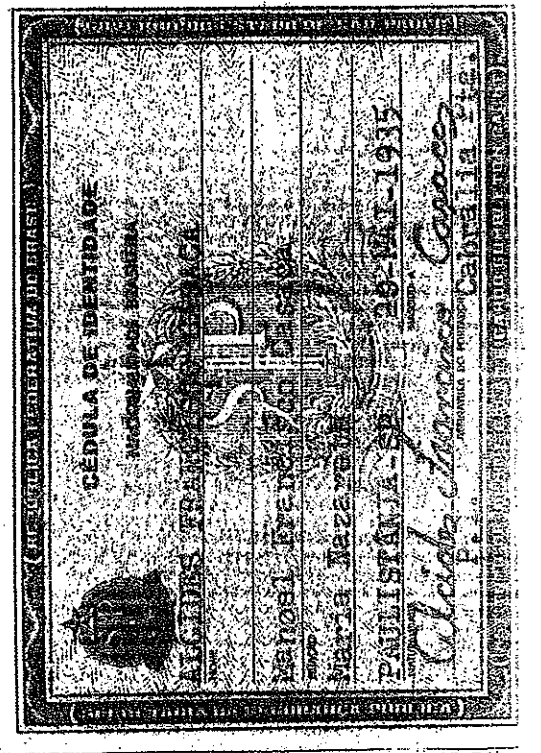
S E R V I D O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/09/95

Assinatura

 ALCIDES FRANCISCO CASACA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a outorga por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.



1º secretário Jerson Roberto de Cássio, 2º secretária
Márcia Antônia Baldo dos Santos e para vice-
presidente Valdecir Clavo de Cássio. Encerrando
a sessão o presidente em exercício o senhor
Jorge Leite das Neves declarou - os empossados
na Direção da Mesa da Câmara Municipal.
E para constar em Cita eu Luiz Carlos Marques
secretário designado lavrei a
presente Cita que após lida e achada
conforme vai devidamente assinada.
Paulistânia, 01 de janeiro de 2009.

~~Caraca~~

~~Antonio Silva Leite~~

Antonio Silva Leite

~~Charge~~

Charge

Marcio de Pauls

Maria Antônia Baldo dos Santos



Cita de Compromisso e Fome do Prefeito Municipal
de Paulistânia para a legislatura de 1º de janeiro
de 2013 à 31 de dezembro de 2016.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2013,
as nove horas nas dependências do Ginásio Municipal,
na cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo, em
sessão pública de instalação da legislatura de primeiro
de janeiro de dois mil e treze à quinta e um de
dezembro de dois mil e dezessis, sob a presidência
da vereadora mais votada dentre os presentes, a
senhora Claudineia de Moraes Marques e o senhor

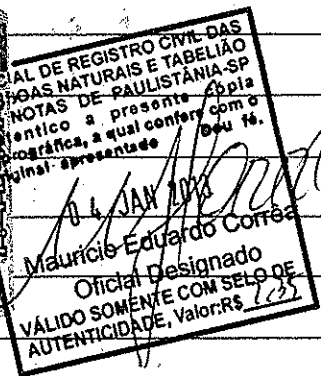
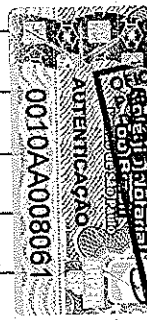
ms

Waldemar Claro de Azevedo, secretário designado. Compareceu
o senhor Alcides Francisco Casaca, prefeito eleito e legalmente
diplomado, para prestar o compromisso e tomar posse no
cargo de Prefeito Municipal de Paulistânia para a legislatura
acima citada.

Após as formalidades regimentais, fez-se a afirmação
de bem desempenhar o mandato do qual ocupará a
partir deste momento, prestando em voz alta o seguinte
juramento: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o
meu mandato, manter e fazer cumprir a Constituição
observando as leis defendendo os interesses do Município
e o bem geral de sua população". Na sequência a
senhora presidente declarou legalmente empossado
como Prefeito Municipal de Paulistânia, Comarca de
Açudor o senhor Alcides Francisco Casaca. E para
constar eu Waldemar Claro de Azevedo lavrei
a presente Ata que após ser lida e achada
conforme, foi devidamente assinada.

Paulistânia, 01 de janeiro de 2013.

[Handwritten signatures and names]
Waldemar Claro de Azevedo
Maurício Eduardo Cortes



Maurício Eduardo Cortes dos Santos

[Handwritten initials]

Waldemar Claro de Azevedo